

naquela província, nos anos de 1788 a 1834, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

900 000 da taxa de \$20 — Oficial de infantaria — Verde, amarelo, vermelho, preto, azul-claro, rosa, azul-ultramarino, castanho, amarelo-torrado e cinzento;

850 000 da taxa de \$35 — Sargento de infantaria — Verde, vermelho, castanho, azul-claro, azul-ultramarino, amarelo-torrado, amarelo, preto, cinzento e rosa-velho;

700 000 da taxa de \$40 — Cabo de infantaria — verde, azul, amarelo, vermelho, castanho, preto, amarelo-torrado, azul-claro, sépia e verde-ervilha;

100 000 da taxa de 1\$ — Soldado de infantaria — amarelo, verde-escuro, castanho, vermelho, azul-forte, azul-ultramarino, verde-ervilha, preto, cinzento e sépia;

150 000 da taxa de 2\$50 — Oficial de ordenança — verde, preto, vermelho, azul-ultramarino, amarelo, sépia, rosa, azul-claro, castanho e azul-médio;

100 000 da taxa de 5\$ — Soldado de caçadores — amarelo-torrado, preto, azul, vermelho, castanho, amarelo, azul-ultramarino, verde, rosa e cinzento;

100 000 da taxa de 7\$50 — Porta-machado de infantaria — verde-veronese, azul, verde-queimado, vermelho, amarelo, sépia, castanho, preto, amarelo-torrado e cinzento;

100 000 da taxa de 10\$ — Oficial de lanceiros — cinzento, preto, azul-ultramarino, verde, vermelho, amarelo, castanho, azul-médio, sépia e amarelo-torrado.

Ministério do Ultramar, 16 de Agosto de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 46 491

Tornando-se necessário resolver dúvidas suscitadas na execução do Decreto n.º 46 224, de 13 de Março de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo único do Decreto n.º 46 224, de 13 de Março de 1965, o seguinte:

§ único. O disposto no presente artigo é aplicável aos concursos cujo prazo de validade já tenha expirado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocêncio Galvão Teles*.

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu

despacho de 27 de Julho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 673.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:	
Da alínea 5 «Escola do Corpo Coral» . . .	— 14 820\$40
Para a alínea 3 «Temporada de baile» +	14 820\$40

Esta alteração mereceu, por despacho de 30 de Julho de 1965, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Julho próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 673.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:	
Alínea 4 «Orquestras»	— 46 180\$40
Alínea 5 «Escola do Corpo Coral do Teatro»	— 10 161\$80

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea 1 «Espectáculos a cargo de entidades que utilizem o Teatro»	— 10 574\$30
	— 66 916\$50

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea 2 «Temporada de ópera»	+ 66 916\$50
---	--------------

Esta alteração mereceu, por despacho de 30 de Julho de 1965, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 30 de Julho findo, foram fixadas para